



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

MANUAL DE PREENCHIMENTO DE ART

OBRA OU SERVIÇO

A ART relativa à execução de obra ou à prestação de serviço, objeto de contrato único, deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

Relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

MANUTENÇÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

DADOS DE ART

Número da ART: Será gerado automaticamente após cadastro da ART pelo profissional.

Modelo de ART: Selecionar “Eletrônica – Resolução 1025”.

Tipo de ART: Selecionar “Obra/Serviço”. Relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Número da ART vinculada por Contrato: Número da ART vinculado à ART principal do empreendimento ou à ART relativa ao contrato inicial no caso de subcontratação.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome do Responsável Técnico: Será gerado automaticamente.

Registro do Profissional: Será gerado automaticamente.

RNP: Será gerado automaticamente.

Título Profissional: Será gerado automaticamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Participação Técnica: Identifica a participação técnica de profissionais na execução da obra/serviço.

Selecionar:

1. Individual: indica que a atividade, objeto do contrato, é desenvolvida individualmente pelo profissional.

2. Coautor: indica que uma atividade técnica caracterizada como intelectual objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência. Somente o primeiro profissional irá registrar esse tipo de participação técnica, cuja taxa de recolhimento da ART variará conforme o valor do contrato.

3. Coautor – vinculada: somente selecionar este item caso não seja o primeiro profissional a registrar a ART de atividade técnica intelectual, devendo, porém vinculá-la à ART de Coautor, e sua taxa de recolhimento será o valor mínimo.

4. Corresponsável: indica que uma atividade caracterizada como executiva objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência. Somente o primeiro profissional irá registrar esse tipo de participação técnica, cuja taxa de recolhimento da ART variará conforme o valor do contrato.

5. Corresponsável – vinculada: somente selecionar este item caso não seja o primeiro profissional a registrar a ART de atividade técnica de obra ou serviço, devendo, porém vinculá-la à ART de Corresponsável, e sua taxa de recolhimento será o valor mínimo.

6. Equipe: indica que diversas atividades complementares, objetos de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de um profissional com competências diferenciadas. Somente o primeiro profissional irá registrar esse tipo de participação técnica, cuja taxa de recolhimento da ART variará conforme o valor do contrato.

7. Equipe – vinculada: somente selecionar este item caso não seja o primeiro profissional a registrar a ART, devendo, porém vinculá-la à primeira ART de Equipe, e sua taxa de recolhimento será o valor mínimo.

Número da ART vinculada por Participação Técnica: Identifica o número da ART do contrato à qual a ART de coautoria, corresponsabilidade ou equipe deverá vincular-se.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Forma de Registro da ART: Selecionar a forma de registro:

1. Inicial: relativa à primeira ou única anotação de responsabilidade técnica do profissional no respectivo contrato.

2. Complementar: relativa à anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada à ART inicial, complementa os dados anotados quando:

2.1. houver alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução;

2.2. houver necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

2.3. Complementar – alteração de tudo exceto o valor: complementa dados da ART exceto o valor do contrato.

2.4. Complementar – aditivo no valor de contrato não altera faixa: informa o aditivo contratual sem alteração da faixa de recolhimento da ART.

2.5. Complementar – aditivo no valor de contrato altera faixa: informa o aditivo contratual com alteração da faixa de recolhimento da ART.

3. Substituição: relativa à anotação de responsabilidade técnica que, vinculada à ART inicial, substitui os dados anotados quando:

3.1. houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou

3.2. houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART.

3.3. Substituição – retificadora: será utilizada para casos de retificação de ART, geralmente para fins de Certidão de Acervo Técnico, e será isenta de taxa de recolhimento.

Número da ART vinculada por Forma de Registro: Identifica o número da ART inicial à qual a ART deverá vincular-se em caso de forma de registro complementar ou substituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

EMPRESA CONTRATADA

Registro da Empresa: Informar o número de registro no Crea-SP da empresa contratada.

Empresa Contratada: Será gerado automaticamente.

CNPJ da Empresa: Será gerado automaticamente.

DADOS DO CONTRATO

Ação Institucional: Informa o cadastro ou convênio firmado com o Crea-SP que possibilita condições de excepcionalidade para registro da ART e serviços a ela relacionados.

Selecionar, quando for o caso:

1. Agricultura Familiar
2. Calamidade Pública
3. Entidade Beneficente
4. Moradia Popular
5. Órgão Público
6. Convênio do Crea (neste item deverá selecionar o número do convênio)

Contratante: Informar o nome completo da pessoa física ou a denominação da pessoa jurídica contratante.

CPF/CNPJ do Contratante: Informar o número da inscrição do contratante na Receita Federal.

País: Informar o país do contratante. No caso do contratante residir ou sua sede ser localizada no exterior, não será exigido o CEP, possibilitando o preenchimento dos campos de endereço.

CEP: Informar o CEP do contratante.

Tipo de Logradouro: Será gerado automaticamente, após preenchimento do CEP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Logradouro: Será gerado automaticamente, após preenchimento do CEP.

Número: Informar o número.

Complemento: Informar o complemento – Apartamento, Bloco, Conjunto, Sala etc.

Bairro: Será gerado automaticamente, após preenchimento do CEP.

Estado: Será gerado automaticamente, após preenchimento do CEP.

Cidade: Será gerado automaticamente, após preenchimento do CEP.

Número do Contrato: Informar o número do contrato/convênio, quando existir.

Celebrado em: Informar a data de celebração do contrato/convênio escrito ou verbal.

Valor do Contrato: Informar o valor relativo ao desenvolvimento da atividade técnica.

Custo da Obra: Somente preencher quando não houver contrato específico, ou quando se tratar de obra própria.

Tipo de Contratante: Informa o tipo de contratante da obra ou serviço, de acordo com as seguintes definições:

1. Pessoa física: pessoa natural.
2. Pessoa Jurídica de Direito Privado: empresário, sociedade de economia mista, empresa pública, fundação, associação, sociedade, organização religiosa e partido político.
3. Pessoa Jurídica de Direito Público: União, Estados, Distrito Federal, municípios, autarquias e demais entidades de caráter público criadas por lei.

DADOS DA OBRA/SERVIÇO

CEP: Informar o CEP da Obra/Serviço.

Tipo do Logradouro: Será gerado automaticamente, após preenchimento do CEP.

Logradouro: Será gerado automaticamente, após preenchimento do CEP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Número: Informar o número.

Complemento: Informar o complemento – Apartamento, Bloco, Conjunto, Sala etc.

Bairro: Será gerado automaticamente, após preenchimento do CEP.

Cidade: Será gerado automaticamente, após preenchimento do CEP.

UF: Será gerado automaticamente, após preenchimento do CEP.

País: Informar o país da obra/serviço. Caso seja no exterior informar apenas o endereço completo.

Coordenadas Geográficas: Coordenada geográfica que informa a latitude e longitude do local onde a obra/serviço será realizada.

Data de Início: A data do início da atividade técnica não poderá ser anterior à data do registro do profissional no Crea-SP. A data do início da obra/serviço realizado no exterior não poderá ser anterior à data da colação de grau do profissional no país de origem. A data do início da obra/serviço não poderá ser anterior à data da colação de grau relativa a novo título quando as atividades técnicas estiverem relacionadas às novas competências profissionais. A data do início da obra/serviço não poderá coincidir com o período de interrupção ou suspensão do registro. Será possível informar a data do início da atividade técnica mesmo que esta seja anterior à data do visto do profissional ou da formalização no Crea-SP do vínculo do profissional com a empresa. A conferência pelo sistema entre as datas de início da atividade técnica e do registro profissional ficará condicionada à existência destas informações no cadastro do profissional no Crea-SP.

Previsão de Término: A data do término da obra/serviço não poderá ser anterior à data do cadastro da ART no sistema do Crea-SP. A data de conclusão da obra/serviço tem o objetivo de identificar para a sociedade a previsão do término das atividades técnicas descritas na ART, facilitando o acompanhamento pelo contratante e pela fiscalização do Crea-SP. Como constitui uma previsão, esta data não necessariamente será idêntica à da conclusão efetiva da obra/serviço, situação que não invalida os demais dados constantes da ART já registrada. A data prevista para conclusão da obra/serviço não determina o fim da responsabilidade técnica pela obra/serviço executado, que é definida por legislação federal específica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Finalidade: Identifica a que fim se destina a obra ou serviço após sua realização.

Código de Obra Pública: Informar o código constante do cadastro de obras públicas no caso em que a obra ou serviço utilizar recursos públicos. Informar o número de cadastro da obra pública, quando estiver identificado no edital da licitação.

Proprietário: Informar nome completo ou a razão social do proprietário do empreendimento.

CPF/CNPJ do Proprietário: Informar o número da inscrição do proprietário na Receita Federal.

ATIVIDADE TÉCNICA

Nível de Atuação: Identifica o nível de responsabilidade técnica sobre a atividade a ser desenvolvida pelo próprio profissional, individualmente ou por outros profissionais vinculados ao contrato.

Atividade: Identifica a atividade a ser desenvolvida pelo profissional para a execução da obra ou prestação do serviço.

Obra/Serviço: Identifica a obra ou o serviço objeto do contrato. Caso não seja encontrada a obra/serviço que se deseje registrar, o profissional deverá informar o item “obra/serviço não relacionado” e especificá-lo no campo “observações”.

Complemento: Identifica o complemento da obra ou serviço que será realizado pelo profissional com o objetivo de detalhar sua especificidade.

Unidade: Informa a unidade de medida da parcela da obra ou serviço a ser executada pelo profissional.

Quantidade: Informa a medida da parcela da obra ou serviço a ser executada pelo profissional.

VALOR DA ART

Informa o valor calculado para registro da ART. Será gerado automaticamente após preenchimento do valor do contrato ou pela participação técnica, conforme o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Apresentará a informação “isento conforme Resolução específica” nos seguintes casos:

1. ART de substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada no Crea-SP, caso não modifique a caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.
2. ART de complementação que informar somente aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato.

DECLARAÇÕES

O presente registro de ART visa resolver conflitos ou litígios originados do contrato por meio de arbitragem conforme lei número 9307/96?
Informar “sim” ou “não” conforme o caso.

Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto número 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas?
Informar “sim” ou “não” conforme o caso.

OBSERVAÇÕES

Informa resumidamente característica ou detalhe da obra ou serviço, ou apresenta esclarecimento sobre o contrato.

ENTIDADE DE CLASSE

Identifica a entidade de classe que, conveniada no Crea-SP, está apta para a execução de ações voltadas à verificação do exercício e das atividades profissionais ou ao aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Caso não deseje escolher qualquer das entidades de classe relacionadas, informar o item “nenhuma”.

INFORMAÇÕES DE REGISTRO DA ART

Data de Pagamento: Informa a data do pagamento do boleto bancário. Esta informação será disponibilizada no caso de impressão/reimpressão da ART após o pagamento da ART.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

Valor Pago: Informa o valor pago para registro da ART. Esta informação será disponibilizada no caso de impressão/reimpressão da ART após o pagamento da ART.

Número da CAT: Não Preencher, controle do Crea-SP.

Status da ART: Não Preencher, controle do Crea-SP. Consistindo em:

ART preenchida: é aquela cujo formulário eletrônico foi preenchido na área do profissional ou da empresa contratada, mas aguarda cadastro no sistema do Crea-SP. Constitui apenas rascunho eletrônico do formulário.

ART cadastrada: é aquela cujo formulário eletrônico foi preenchido e enviado para o sistema do Crea-SP, mas aguarda pagamento do valor correspondente. Constitui apenas conjunto de informações sem valor jurídico.

ART registrada: é aquela cujo formulário eletrônico preenchido foi enviado para o sistema do Crea-SP e cujo valor já foi quitado e identificado. Constitui conjunto de informações juridicamente válido e que passa a ser legalmente identificada como Anotação da Responsabilidade Técnica.

ART impressa: é o formulário impresso contendo os dados eletronicamente preenchidos, o número da ART e a identificação da quitação do valor correspondente. A impressão da ART antes da efetivação de seu registro somente ocorrerá em modo rascunho.

DADOS DO REGISTRO

Será fornecido pelo sistema após o pagamento.